

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão: Outubro /2023

### 1. Objetivo e Abrangência

Em conformidade com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM nº 558/15”) e demais regulamentações aplicáveis, a **STS GAEA Capital e Assessoria Ltda.** (“GAEA”) estabeleceu esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre fundos de investimento por ela geridos (respectivamente, “Veículos” e “Política”), prevendo o rateio das ordens realizadas, bem como das respectivas despesas, entre os referidos Veículos, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido. O objetivo é impedir que haja vantagem para um Veículo em detrimento de outro.

A observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Veículos geridos pela GAEA (com exceção daqueles cujas estratégias envolvam a aquisição de ativos ilíquidos, conforme tratado adiante), tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Veículo decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo Veículo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A GAEA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes/investidores e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política se aplica nas situações abaixo:

- a) na venda de um ativo negociado em bolsa de valores que compõe a carteira de mais de um Veículo;
- b) na compra de um ativo negociado em bolsa de valores para mais de um Veículo; e
- c) quando as ordens a serem transmitidas ao intermediário que irá executá-las, não foram especificadas e direcionadas para um Veículo específico.

As áreas de Compliance e Risco são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores (conforme definidos no Manual de Ética e Compliance da GAEA) envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para os Veículos sob gestão da GAEA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

### Private Equity

Conforme especificado no Formulário de Referência da GAEA, dentre as principais atividades da gestora, além da gestão de Veículos de investimento em ações e a gestão de Veículos voltados para a estratégia de *private equity*, a qual, notadamente, envolve a aquisição de ativos ilíquidos.

Desta forma, as operações a serem realizadas por tais Veículos não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento em ativo ilíquido a ser realizado pelos Veículos.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Veículos que persigam a estratégia descrita acima, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Veículos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a GAEA realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam atender ao horizonte de capital dos Veículos, e (ii) a improbabilidade de aquisição de tais ativos para diferentes Veículos ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Veículo sob gestão da GAEA possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Neste sentido, a presente Política abrangerá somente as operações realizadas por Veículos geridos pela GAEA que persigam estratégias que envolvam, substancialmente, a aquisição de ativos líquidos.

## **2. Rateio e Divisão de Ordens**

---

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a garantir uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Veículos sob gestão da GAEA.

Desta forma, a GAEA visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as

carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a GAEA, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e, caso ocorra o agrupamento de ordens, fará posteriormente o rateio dos ativos entre as carteiras considerando a referida proporção (alocação pró-rata), de acordo com as condições definidas em suas respectivas políticas de investimento e o perfil de risco das carteiras, sempre utilizando o critério de preço médio ponderado na data da operação, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes/investidores em detrimento de outros.

Adota-se o rateio prioritário para os Veículos nas seguintes situações:

- Veículo que necessita vender um ativo para enquadrar seu portfólio dentro dos limites da política de investimento, regulamento ou norma legal;
- Veículo que necessita vender um ativo para cumprir as suas obrigações de caixa (resgate); e
- Veículo novo que requer a compra de uma quantidade maior de ativos que os demais fundos, de forma que este cumpra a sua política de investimentos e seu respectivo regulamento.

Em ofertas públicas e sobras de subscrição, a participação nos mesmos deve ser previamente alocada antes de solicitar a reserva à corretora ou distribuidora para participação na compra da emissão primária de ações. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, será realizado novo rateio entre os Veículos, de forma a manter as proporções previamente definidas.

Há situações em que as ordens podem ser parcialmente executadas, resultando em: (i) uma alocação pró-rata insignificante para um determinado Veículo em relação ao seu patrimônio líquido; ou (ii) quebra de um lote de negociação do ativo na bolsa. Nestes casos, a GAEA deverá realizar ajustes pontuais no rateio do ativo em questão.

Todo o rateio de ordens deve ser documentado. Tal documento deve conter os processos, critérios e controles preestabelecidos, que levam em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos, eventuais restrições contidas nos respectivos regulamentos e na Regulação vigente, assim como eventuais Conflitos de Interesses (conforme definido no Manual de Ética e Compliance da GAEA).

### **3. Transmissão de Ordens**

---

No âmbito da atuação da GAEA, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens serão sempre transmitidas pelos seguintes meios que permitam seu arquivamento: por telefone com ligação gravada, por escrito, ou por meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messenger, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc).

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GAEA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GAEA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

### **4. Documentação e Manutenção de Documentos**

---

A GAEA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (<http://www.stsgaea.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM nº 558/15; (ii) Manual de Ética e Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Gestão de Riscos; e (v) Política de Voto.

Todos os documentos e informações relativos às ordens transmitidas e/ou executadas serão mantidos nos arquivos internos da GAEA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

\*\*\*\*\*